

**DECRETO Nº. 3.898, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026.**

Regulamenta a isenção de taxa para retirada de entulho no âmbito do Programa Caçamba Social, no Município de Pinheiral e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO, a necessidade de garantir o acesso equitativo a serviços públicos essenciais por parte da população em situação de vulnerabilidade social;

CONSIDERANDO, a implementação do Programa Caçamba Social como política pública voltada à promoção da saúde, urbanismo e sustentabilidade ambiental;

CONSIDERANDO, a necessidade de garantir acesso aos serviços públicos essenciais, especialmente à população de baixa renda;

CONSIDERANDO, que em razão de limitações econômicas, grande parte das famílias de baixa renda enfrenta dificuldades em arcar com custos de serviços de remoção de resíduos volumosos e entulho, o que pode comprometer as condições de higiene, saúde e organização urbana;

CONSIDERANDO que o Programa Caçamba Social visa atender à demanda de todas as famílias, contribuindo para a organização urbana, a prevenção de problemas de saúde pública e a promoção do direito à cidade;



DECRETA

Art. 1º - Fica instituído o Programa Caçamba Social, com o objetivo de garantir o acesso gratuito ao serviço de caçamba domiciliar às famílias de baixa renda residentes no Município de Pinheiral, conforme os critérios estabelecidos neste Decreto.

Art. 2º - O Programa tem por finalidade:

I – assegurar a disponibilização de caçambas para fins de remoção de resíduos volumosos e entulho produzidos por famílias de baixa renda, sem custos aos beneficiários;

II – apoiar a manutenção das condições de limpeza e saúde pública no território municipal;

III – promover inclusão social, observando critérios de renda e de vulnerabilidade socioeconômica.

Art. 3º - Poderá se inscrever no Programa Caçamba Social o requerente que residir no Município e atender aos seguintes requisitos:

I – Comprovar situação de vulnerabilidade socioeconômica, caracterizada por renda familiar *per capita* igual ou inferior a ½ (meio) salário-mínimo;

II – Comprovar que algum de seus familiares, que resida no mesmo endereço, recebe o Benefício de Prestação Continuada – BPC.

Art. 4º - A solicitação da isenção da taxa deverá ser formalizada por meio do aplicativo Pinheiral Digital ou, presencialmente, nos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS.

Art. 5º - Para realizar a solicitação de isenção da taxa, o requerente deve apresentar os seguintes documentos:



I – cópia legível do documento de identidade;

II – cópia legível do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

III – documento que comprove ser residente em Pinheiral;

IV – cópia dos extratos dos últimos 03 (três) meses que comprovem o recebimento do Bolsa Família;

V – cópia da carta de concessão do Benefício de Prestação Continuada – BPC, conforme previsão do inciso II do art. 2º.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos se utilizará dos instrumentos de trabalho de que dispõe e adotará a ação que entender pertinente para realizar a avaliação socioeconômica dos requerentes, podendo concluir pelo deferimento ou indeferimento do pedido de isenção da taxa para retirada de entulho no âmbito do Programa Caçamba Social.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 10 de fevereiro de 2026.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO